



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 4.501, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Autoria: Vereador Rodrigo Luis Silva

Dispõe sobre a colocação de caixas especiais nos Prontos Atendimentos de Saúde, Postos de Atendimento Médicos e Oftalmológicos, Pronto-socorro Municipal e os veículos utilizados no transporte coletivo urbano de passageiros, para receber reclamações e sugestões dos usuários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Prontos Atendimentos de Saúde, Postos de Atendimento Médicos e Oftalmológicos, Pronto-socorro Municipal e os veículos utilizados no transporte coletivo urbano de passageiros serão dotados de caixas especiais destinadas a receber reclamações e sugestões dos usuários, quanto aos serviços por eles prestados.

Parágrafo único. As reclamações e as sugestões poderão conter, de modo legível, o nome e o endereço completo do interessado.

Art. 2º Os modelos e dimensões das caixas de que trata o art. 1º serão definidas pelo Executivo.

Art. 3º As caixas serão lacradas e abertas por funcionários devidamente credenciados para essa finalidade.

Art. 4º Semanalmente as reclamações e sugestões serão retiradas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo, que terão o prazo de 30 dias para respondê-las aos interessados que fizerem constar seu nome e endereço completos, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar parcerias com empresas de iniciativa privada, objetivando obter recursos para fazer face às despesas oriundas com a aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Os interessados na parceria que firmarem acordo com a Prefeitura terão direito de usar o espaço das caixas para publicidade de seus ramos de negócio.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 30 dias, contados da sua publicação, estabelecendo inclusive o tempo de permanência da publicidade nas caixas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de junho de 2011; 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 20 de junho de 2011.

Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo